



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Publicado em 28/08/2020
Jornal O Popular
Páginas 7

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3452, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, RESPONSÁVEL PELA DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE PROTOCOLOS PARA RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS A SER IMPLANTADO NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SUMIDOURO, PARA REABERTURA E O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia em todos os Continentes devido a disseminação comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional face ao surto do Coronavírus em 2019;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais Nº 3371/20, Nº 3372/20, Nº 3376/20, Nº 3377/20, Nº 3396, Nº 3410/20, Nº 3413/20, Nº 3423/20, Nº 3429/20, Nº 3432/20, Nº 3440/20, Nº 3443/20, Nº 3448/20, que dispõem sobre procedimentos a serem adotados para prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública – CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO as Diretrizes para protocolo de retorno às aulas presenciais editadas pelo CONSED – Conselho Nacional dos Secretários de Educação, em junho de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações do Parecer CNE/CP Nº 11/2020, aguardando homologação;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar e administrar a possível volta às aulas presenciais, adequando os espaços das Unidades de Ensino de forma a garantir,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

principalmente, a segurança e a saúde de toda a comunidade escolar e o processo educacional.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19, para discutir ações e medidas de abertura das escolas e retorno às aulas presenciais, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Sumidouro.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19, instância colegiada de caráter consultivo e propositivo, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, com prazo de vigência temporário, será responsável pela elaboração do Plano Estratégico de Protocolos para Retorno das Aulas Presenciais, de forma a garantir a segurança e o bem-estar da comunidade escolar e local, abrangendo questões sanitárias, pedagógicas, territoriais, condições socioeconômicas e desigualdade de acesso, face aos impactos provocados pela Pandemia do novo Coronavírus – COVID 19 na vida escolar dos estudantes.

Art. 3º - A Comissão terá como atribuição discutir e elaborar o Plano Estratégico de Protocolos para Retorno das Aulas Presenciais, considerando:

- I – Protocolos de segurança sanitária necessários para enfrentamento ao contágio e disseminação da COVID-19 no ambiente escolar, no transporte escolar, nas residências dos estudantes e dos funcionários.
- II – Protocolos administrativos e pedagógicos pertinentes ao momento;
- III - Criar e fortalecer as condições para exercício da gestão democrática;
- IV - Construir proposta de reorganização do calendário escolar;
- V – Abordagem de outros assuntos afins.

Art. 4º A Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 será composto pelas seguintes representações:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Secretaria Municipal de Administração ou de Fazenda;
- V – Procuradoria Geral do Município;
- VI – Conselho Municipal de Educação;
- VII – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- VIII – Conselho de Alimentação Escolar;
- IX – Diretores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino (Creche, Pré-escola, Anos Iniciais e Anos Finais);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

-
- X – Unidade Escolar do Setor Privado;
XI – Professores da Rede Pública Municipal de Ensino (Creche, Pré-escola, Anos Iniciais e Anos Finais);
XII – Pessoal de Apoio das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;
XIII - Motoristas condutores do Transporte Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino;
XIV – Representantes de Pais de Alunos (Creche, Pré-escola, Anos Iniciais e Anos Finais);
XV – Câmara de Vereadores;
XVI- Conselho Tutelar;
XVII – Vigilância Sanitária.

Art. 5º - Todos os entes deverão indicar 2 (dois) membros, sendo 1 Titular e 1 Suplente.

Art. 6º- A Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19, deverá eleger entre os seus pares o (a) Presidente que será responsável pela condução dos trabalhos e um (a) Secretário (a) para registro das ocorrências necessárias.

Art. 7º - O trabalho desenvolvido pela Comissão não fará jus à remuneração, será considerado prestação de relevantes serviços públicos.

Art. 8º - A periodicidade das reuniões será de livre escolha da Comissão.

Art. 9º - O Plano Estratégico de Protocolos para Retorno das Aulas Presenciais deverá ser elaborado e posteriormente apresentado à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação para apreciação e medidas cabíveis.

Art. 10 - Os membros da Comissão serão formalmente indicados pelos seus pares e nomeados por ato do Prefeito.

Art. 11 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Sumidouro, 26 de agosto de 2020.


Eliésio Peres da Silva
Prefeito